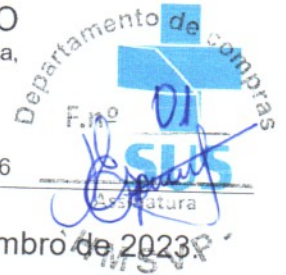




HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica,
cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia
otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005 – CNPJ: 07.503.792/0001-66



Coração de Jesus-MG, 19 de dezembro de 2023

OF. 003/2023-DIR.ADMFINANC.

Ilma. Srta.
MARIA EDUARDA SALLES DE FREITAS DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Coração de Jesus – MG

Prezada Senhorita,

Com meus cumprimentos, venho à presença de V.Sa., para solicitar a instauração de procedimento de compras para os serviços constantes do Termo de Referência em anexo.

Contando com a atenção e pronto atendimento de V.Sa., aguardo manifestação acerca do andamento do procedimento.

Atenciosamente,


ÂNGELO PEDRO NETO
Diretor Administrativo-Financeiro

Ângelo Pedro Neto
Diretor Administrativo-Financeiro
- HMSVP -



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. ____/2023

1- OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o Registro de Preços objetivando a futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos.

2.2 - A contratação é de suma importância para a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, haja vista que esta Autarquia possui uma frota composta de 03 (três) veículos oficiais, para atender suas demandas. Desta forma, é imprescindível que a frota esteja operando plenamente em condições de uso adequadas.

2.3 - Portanto, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos um adequado estado de conservação.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - A Licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica da empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviço de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades, e prazos com o objeto da contratação.

3.2 - Caso seja do interesse da Licitante efetuar vistoria nos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal, a visita deverá ser agendada no Setor de Licitações, pelo telefone (38) 3228-1076.

3.3 - A Licitante deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme discriminado no item 5.1 deste Termo de Referência.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 - Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

4.2 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

4.3 - Tanto a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo quanto o fiscal da Ata da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo não aceitarão nem receberão qualquer serviço ou peças com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as



substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- a) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos para manutenção;
- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.

5.2 - A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até a sede do Município (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo até mesmo de seguro veicular, caso vier a utilizar).

5.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

5.4 - Assim, o raio de 120 (cento e vinte) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela Autarquia.

Da prestação dos serviços

5.5 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.6 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.6.1 - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaoodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



5.7 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Diretoria Geral, após verificação inicial, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

5.7.1 – A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

5.7.2 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

5.7.3 - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor competente. De posse da Ordem de Serviço a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

5.8 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

5.9 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, ou nas dependências da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, em casos excepcionais, mediante autorização da Diretoria, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Autarquia Hospital Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.10 - Por questão de economia, quando os serviços puderem ser realizados por servidor do Município, será solicitado da empresa contratada somente as peças e acessórios, devendo ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis no local indicado pela OF (Ordem de Serviço)

5.10 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

- a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;
 - a.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.
- a) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

5.11 - Faculta-se a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

5.12 – Para as peças que não possuem cadastro nas tabelas Audatex/Cilia, serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a Contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

5.13 - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

5.14 – A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Hospital, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

5.15 - A subcontratação depende de autorização prévia da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5.16 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.17 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Setor de Compras, seja superior ao proposto pela Contratada, valerá o de menor preço.

5.18 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

5.19 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o Hospital julgar necessário.

5.20 - A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo encaminhará no máximo dois veículos por vez para manutenção.

5.21 - A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5.22 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo e, na hipótese de estar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

5.23 - A Contratada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

5.24 - A Contratada deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

5.25 – A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

5.26 - Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

5.27 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo para a competente autorização.

5.28 - Os casos omissos serão definidos pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.

5.29 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

5.30 - Os representantes da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Contratada.

5.31 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Contratada.

5.32 - A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

5.33 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção é calculado em função da fórmula:

$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$, onde,

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;

VP – Valor Peças que para esta fórmula será utilizado o numeral 100 v(cem);

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual;

100 – D – Fórmula do desconto

6.2 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da Diretoria Geral.

6.3 - A fim de subsidiar o processo licitatório apresentamos a planilha abaixo:

Especificação	Média do valor homem / hora - MO (R\$)	Quant. de horas estimadas	valor total estimado P/ MO (R\$)	Média do percentual de desconto - D sobre peças (%)	(VP) Valor total estimado p/ Peças (R\$)
LOTE 01 - LINHA LEVE FIAT	180	350	64.750,00	7%	100.000,00
LOTE 02 - LINHA LEVE PEUGEOT	184,33	350	64.516,66	4%	100.000,00
		Total	129.266,66	Total	200.000,00

6.4 - Conforme exigência legal, foi submetido a pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada para desconto sobre peças e serviços.

6.5 - O agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens do lote sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço.

6.6 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos, podendo ser utilizado também as tabelas Audatex ou Cilia.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

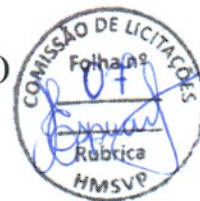


HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



- 7.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 7.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.
- 7.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 7.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 7.8 - Comunicar imediatamente a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 7.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 7.11 - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7.12 - Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 7.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 7.14 - Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 7.15 - Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.
- 7.16 - Entregar na Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 7.17 - Comprovar, sempre que solicitado pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

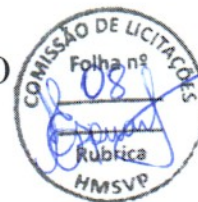


HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaoodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



- 7.18 - Não utilizar peças reconcondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas na Ata de Registro de Preços com a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.19 - A Contratada obriga-se a entregar a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da Ata.
- 7.20 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
- 7.21 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.22 - Entregar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 7.23 - Executar os serviços objetos da Ata de Registro de Preços responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 7.24 - Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 7.25 - Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.26 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.27 - Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes à Ata de Registro de Preços.
- 7.28 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Termo de Referência pela equipe da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, durante a sua execução.
- 7.29 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.30 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 7.31 - Executar os serviços objeto do Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 7.32 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 7.33 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 7.34 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo;



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coraçãodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



7.35 - Encaminhar a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até a sede da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

8.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8.5 - Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço.

8.6 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

8.7 - Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

8.9 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.10 - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.11 - Notificar o contratado, por meio do gestor ou do fiscal da Ata, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.12 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.13 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;

8.14 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.15 – Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

8.16 – Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pela Diretoria Geral.



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



9.2 - O Diretor Geral atuará como gestor e será nomeado um servidor como fiscal da Ata de Registro de Preços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Diretoria Financeira, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

10.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

10.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4 - O gestor e/ou fiscal e/ou Diretoria Financeira, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5 - O pagamento devido pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12. SANÇÕES

12.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CONDIÇÕES GERAIS



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaoodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



13.1 – A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2 - Qualquer tolerância por parte da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Coração de Jesus/MG, 19 de dezembro de 2023

Valderício Gomes do Nascimento

Responsável pela frota

(Portaria nº 027/2023)

Termo de Referência Aprovado pela Diretoria em

___/___/2023.

ADAUTON ANTÔNIO DE MATTOS
Diretor Geral



ANEXO IX – RELAÇÃO FROTA VEÍCULOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023

ITEM	VEÍCULO	ANO /MODELO	PLACA	CHASSI	LOCAL
1	FIAT ESP/CAMINHONETE/ AMBULANC	2018/2019	QQG-8704	9BD26512HK9126912	AMBULÂNCIA
2	FIAT ESP/CAMINHONETE/ AMBULANC	2018/2019	QQC-8732	9BD26512HK9125503	AMBULÂNCIA
3	PEUGEOT/ CAMINHONETE/ AMBULANC	2018/2019	QQQ-9352	8AEGCNFN8KG501919	AMBULÂNCIA